



**GOVERNO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Infra-estrutura**  
**Departamento de Transportes e Terminais**

**LEI Nº 10.640, de 06 de janeiro de 1998.**

**Dá nova redação ao artigo 1º da lei 7.975, de 28 de junho de 1990, que dispõe sobre o Vale-Transporte aos servidores públicos.**

Eu, Deputado Francisco Kürsten, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de acordo com o disposto no parágrafo 7º do artigo 54 da Constituição do Estado, promulgo a presente Lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei nº 7.975, de 28 de junho de 1990, que dispõe sobre o Vale-Transporte aos servidores públicos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído o Vale-Transporte que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e Tribunal de Contas anteciparão aos servidores públicos para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano e intermunicipal, excluídos os serviços seletivos e os especiais.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Barriga-Verde, em Florianópolis, 06 de janeiro de 1998.

**Deputado Francisco Kürsten**  
**PRESIDENTE**